



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202406000523238
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 079/2024-DGP da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 1) por meio do qual foi solicitada autorização para a contratação do curso *Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Matriz de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico, contemplando toda a fase preparatória*, que será realizado presencialmente, em Brasília/DF, pela *IOC Capacitação Ltda.*, de 11 a 14 de junho de 2024, com carga horária de 32 horas, com a finalidade de capacitar 8 (oito) servidores das Diretorias de Gestão de Pessoas, Centro de Saúde e Engenharia e Arquitetura.

O valor de cada inscrição é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para as 8 (oito) inscrições.

No evento 18, este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da participação dos sobreditos servidores no curso.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação (evento retro), via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Nesse sentido, vê-se que as circunstâncias fáticas relatadas demandam a análise da possibilidade de contratação da empresa *IOC Capacitação Ltda. (One Cursos – Treinamento e Desenvolvimento)*, visando à participação de 8 (oito) servidores deste Tribunal no curso “Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de preços, Matriz de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico, contemplando toda fase preparatória.”

A princípio, cumpre sinalizar que tanto a definição do evento quanto a escolha da contratada situam-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no termo de referência (evento 8) a justificativa da contratação, *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Preliminarmente, faz parte da política deste Poder as ações de capacitação para que os servidores desempenhem suas atividades com maior grau de assertividade.

3.2 Os temas que serão abordados no curso constituem a fase preliminar da etapa de planejamento das contratações públicas. Além de aprimorar os conhecimentos, entender os principais normativos, bem como a própria lei em si, e as boas práticas e estratégias para aperfeiçoar a gestão e governança no campo das compras públicas.

3.3 Com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trouxe diversas e profundas alterações, a necessidade de capacitação dos servidores que lidam diretamente com essa temática se torna ainda mais relevante.

3.4 O seminário proporcionará um embasamento teórico abrangente, principalmente a forma de elaboração dos documentos que instruem os processos na fase preparatória da licitação.

3.5 Ademais, a contratação encontra-se alinhada às necessidade de planejamento e sistematização das ações de capacitação voltadas à gestão administrativa no âmbito deste Tribunal de Justiça, conforme versa o Decreto Judiciário nº. 4.238/2023, uma vez que a unidade demandante levantou a necessidade de capacitação dos seus servidores.

Outrossim, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado no Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão

administrativa.

Feitas tais considerações inaugurais, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em comento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;

b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Relativamente ao primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa perspectiva, consta no item 5.1 do termo de referência (evento 8) a informação de que a empresa *IOC Capacitação Ltda.* detém “confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de capacitação, que legitimam seu enquadramento na modalidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”.

Do site oficial da organização, tem-se o apontamento de que se cuida de “organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria em gestão de recursos humanos, licitação”, constituída por “equipe amplamente experiente e que congrega especialistas de diversas áreas do conhecimento com vasta experiência profissional”.

Constata-se, assim, que a contratação vertente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada ao feito é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, leciona o art. 72 da referida norma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.

23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito (eventos 6/8), de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) também já foi oportunamente abordada acima, sendo decorrência do interesse dos servidores no conteúdo do curso, com temática voltada à elaboração das peças licitatórias, de modo a buscar o resultado mais vantajoso para a Administração, aliado à notória especialização da *IOC Capacitação Ltda.*

Em relação à estimativa de despesa (inciso II), bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), identifica-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o montante proposto a este Tribunal, de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), compreendendo a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por participante, é compatível com o praticado pela empresa no mercado, em se tratando do mesmo curso presencial.

Confirmando tal assertiva, seguem, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para esse fim (eventos 12/14):

[...]

Ademais, do site do evento, visualiza-se que, atualmente, a inscrição está em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente à participação de 4 (quatro) ou

mais servidores do mesmo órgão. Contudo, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi ofertado preço inferior.

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada do atestado de capacidade técnica (evento 11), bem como das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 9).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, visando à participação de 8 (oito) servidores deste Tribunal no curso “Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Matriz de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico, contemplando toda a fase preparatória”.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, pelo valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), visando à participação dos servidores listados no evento 5 no curso “Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Matriz de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico, contemplando toda a fase preparatória”, conforme proposta de evento 3.

Fica desde já autorizado o deslocamento dos participantes, via solicitação em sistema próprio.

De igual forma, o requerimento das diárias deverá ser realizado nos termos da Resolução nº 120/2019.

Promova a Secretaria-Executiva o registro do ato junto ao Tribunal de

Contas do Estado de Goiás e no PNCP, se for o caso.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, dada a proximidade do evento, retornando-se, em seguida.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 870852257859 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000523238 (Evento nº 22)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/06/2024 às 14:26

